ARQUIVO NACIONAL CONSELHO NACIONAL DE ARQUIVOS

Portaria nº 33, de 13 de julho de 1999.

O Presidente do Conselho Nacional de Arquivos – CONARQ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parágrafo único do Art. 8º do Decreto nº 1.173, de 29 de junho de 1994, resolve:

- Art. 1° Criar grupo de trabalho para, sob a presidência de Célia Maria Leite Costa, do Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil da Fundação Getulio Vargas, estabelecer critérios para a avaliação técnica de acervos, prevista no parágrafo primeiro do Art. 6° do Decreto n° 2.942, de 18 de janeiro de 1999, bem como o de elaborar normas complementares, visando a sua correta aplicação.
- Art. 2º Designar, também, para integrar o grupo de trabalho, Eliana da Silveira Mattar, Beatriz Moreira Monteiro e Maria Izabel de Oliveira, do Arquivo Nacional, Priscila Moraes Varella Fraiz, da Casa de Oswaldo Cruz, Marilza Elizardo Brito, do Centro de Memória da Eletricidade no Brasil, Jessé Duarte Menezes, da Agência Nacional de Energia Elétrica ANEEL, Marilda Moreira Catanhede e Elizabeth Kátia Vianna de Resende, da Agência Nacional de Telecomunicações ANATEL, Danielle Ardaillon, da Presidência da República, Hélio Alfinito Júnior, da Telecomunicações Brasileiras S.A TELEBRÁS, Francisca Helena Barbosa Lima, do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, Célia dos Reis Camargo, do Centro de Memória da Universidade Estadual Paulista e Lana Lage Lima, da Associação Nacional de Professores de História ANPUH.
- Art. 3º Caberá ao Presidente da Comissão convocar as reuniões, elaborar planos de trabalho e estabelecer, de comum acordo com os demais membros, o cronograma de atividades.
- Art. 4° Qualquer dos membros poderá sugerir ao Presidente do grupo de trabalho a convocação de reuniões.
- Art. 5° O Presidente poderá convidar especialistas para obter subsídios necessários à consecução de seus objetivos.
 - Art. 6º Todas as reuniões do grupo serão registradas em ata.
- Art. 7° O grupo de trabalho terá o prazo de 120 dias para concluir seus trabalhos, podendo este prazo ser prorrogado pelo Presidente do CONARQ, por solicitação do Presidente da Comissão.
 - Art. 8º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Jaime Antunes da Silva Presidente do CONARQ